

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras**

Entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação do SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos, do SERS - Sindicato dos Engenheiros e do SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante, a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, por si e em representação do SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios Telecomunicações Media e Serviços, o SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV, o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE, o Sindicato dos Jornalistas, o Sindicato dos Meios Audiovisuais SMAV, o Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT, por si e em representação da FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços, do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI, do Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE e da Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações - FECTRANS foi celebrado o presente acordo de revisão do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de setembro de 2023 - Revisão global e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2023 - Retificação ao *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2023, nos seguintes termos:

1- Alterar as cláusulas 1.ª, 2.ª, 32.ª, 42.ª, 46.ª, 46.ª-A e 68.ª, que passam a ter a seguinte redação:

## Cláusula 1.ª

## (Área e âmbito)

1- O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a Rádio e Televisão de Portugal, SA, doravante designada por empresa, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O presente acordo de empresa aplica-se, em todo o território nacional, aos setores de atividade de rádio e televisão e de produção e distribuição, qualquer que seja a plataforma tecnológica, atual ou que venha a ser criada, de conteúdos audiovisuais e às categorias constantes do anexo II-B.

3- O presente acordo abrange uma entidade empregadora, que tem ao seu serviço 1806 trabalhadores.

4- As partes comprometem-se a requerer a emissão de uma portaria de extensão do presente acordo de empresa, de forma a garantir a aplicação a todos os trabalhadores da empresa do mesmo instrumento de regulamentação coletiva.

## Cláusula 2.ª

## (Vigência)

1- O presente acordo tem a vigência de 24 meses, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e da sua prorrogação por períodos de 12 meses.

2- A tabela salarial e demais matérias de expressão pecuniária produzem efeitos pelo período mínimo de 12 meses, a partir de 1 de janeiro de 2024.

3- A matéria relativa às carreiras e categorias profissionais poderá ser alterada antes do período definido no número 1.

Cláusula 32.<sup>a</sup>**(Descanso semanal)**

1- Todos os trabalhadores da empresa têm direito a dois períodos de vinte e quatro horas consecutivos de descanso por cada período de sete dias, sendo um o de descanso obrigatório e o outro o de descanso complementar, sem prejuízo do disposto no número 5.

2- Os períodos de descanso semanal devem corresponder a dias de calendário sem prejuízo do disposto na parte final do número 3.

3- Os períodos de descanso obrigatório e complementar deverão ser gozados conjuntamente, podendo o descanso complementar preceder ou suceder ao descanso obrigatório, bem como em situações excecionais e por motivos ponderosos ser fracionado em dois períodos de doze horas contíguos ao descanso obrigatório.

4- Para os trabalhadores com horário especial e no regime de turnos, o período de descanso obrigatório terá necessariamente que coincidir com o sábado e o domingo de quatro em quatro semanas.

5- Para os trabalhadores com regime de horário irregular ou isenção de horário com observância de horário semanal, um dos períodos de descanso fixados em cada mês poderá ser objeto de alteração desde que comunicada com 48 horas de antecedência e não corresponda a um sábado ou domingo.

O período de descanso alterado será obrigatoriamente marcado para um dos dias que anteceder ou suceder o descanso mais próximo que coincida com o sábado e domingo.

6- Constitui fundamento de recusa de alteração de folga a distribuição não equitativa, avaliada num período semestral, das alterações de folga entre os trabalhadores da mesma categoria ou que desempenhem as mesmas funções e do mesmo serviço, caso tenham sido objeto de alteração os períodos de descanso semanal.

7- O dia de descanso obrigatório dos trabalhadores com horário regular é necessariamente o domingo.

8- Na organização dos horários de trabalho, a empresa providenciará no sentido de todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de horário de trabalho praticada, poderem gozar períodos de descanso coincidindo com o sábado e o domingo, nos termos previstos neste acordo, bem como procurará providenciar para que os cônjuges, ou trabalhadores em união de facto, possam gozar os dias de descanso nos mesmos dias, por forma a garantir um tratamento equitativo dos trabalhadores.

9- Nas semanas de 7 dias, os dias de descanso terão de ser marcados pela ordem de descanso obrigatório e descanso complementar.

Cláusula 42.<sup>a</sup>**(Subsídio de refeição)**

1- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição de 7,30 € nos locais com restaurante/cafetaria, entendendo-se como tal o local onde são servidas com regularidade e variedade refeições quentes e completas. Enquanto forem aplicados os benefícios fiscais atualmente existentes, o subsídio de refeição é pago através de títulos de refeição, cartões de refeição eletrónicos ou outro meio equivalente.

2- O subsídio referido no número anterior é de 12,50 € nos locais sem restaurante ou quando o trabalhador se encontrar fisicamente impedido de utilização do restaurante/cafetaria da empresa e não se encontrar nas condições previstas nas cláusulas 50.<sup>a</sup> e 51.<sup>a</sup> Enquanto forem aplicados os benefícios fiscais atualmente existentes, o subsídio de refeição é pago através de títulos de refeição, cartões de refeição eletrónicos ou outro meio equivalente.

3- A pedido do trabalhador, o subsídio de refeição previsto no número 1 e número 2 pode ser pago em dinheiro, nas seguintes situações:

a) Os dois membros do casal serem trabalhadores da empresa, caso em que um deles pode optar pelo pagamento em dinheiro;

b) Não existirem nas imediações do local de trabalho estabelecimentos que aceitem o pagamento através de títulos de refeição, cartões de refeição eletrónicos ou outro meio equivalente.

4- Para efeitos do número anterior, entende-se que a impossibilidade de utilização do restaurante/cafetaria se verifica em caso de indisponibilidade de uma refeição completa.

5- O valor previsto no número 2 é também aplicável nas situações em que, nos termos do horário de trabalho, o intervalo para descanso ou tomada de refeição não possa coincidir com o período de abertura dos restaurantes/cafeterias da empresa no local respetivo.

6- Os trabalhadores que prestem duas horas de serviço efetivo, entre a 1h00 e as 7h00, têm direito a um complemento noturno de 45 % do valor do subsídio de refeição previsto no número 2.

7- O subsídio de refeição é atribuído por dia de prestação efetiva de trabalho.

8- Será atribuído um segundo subsídio de refeição, de valor igual ao previsto nos números 1 ou 2 da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias neles previstas, aos trabalhadores que prestem 11 ou mais horas de serviço efetivo.

9- Caso a empresa pague, por intermédio de apresentação de fatura, ou se forneça refeição quente gratuitamente, os trabalhadores não terão direito aos subsídios de refeição previstos no número 1, número 2 e número 8.

10- Nos dias em que os trabalhadores recebam dois subsídios de refeição, previstos no número 8, não será atribuído o complemento noturno previsto no número 6.

#### Cláusula 46.<sup>a</sup>

##### (Remuneração do trabalho suplementar)

1- Sem prejuízo de regime legal mais favorável a prestação de trabalho suplementar confere direito a um acréscimo de remuneração nos termos que se encontram a ser praticados.

2- Em substituição da remuneração por prestação de trabalho suplementar, desde que as disponibilidades do serviço o permitam, pode o trabalhador, mediante acordo com a empresa, optar por um dos seguintes sistemas:

a) Dedução das horas de trabalho suplementar no período normal de trabalho, a efetuar dentro do ano civil em que o trabalho foi prestado;

b) Dispensa, até ao limite de um dia de trabalho por semana, a efetuar nos termos da alínea anterior;

c) Acréscimo do período de férias no mesmo ano ou no seguinte, até ao limite de cinco dias úteis seguidos.

3- Para efeitos do número anterior, as horas de trabalho suplementar são acrescidas das percentagens praticadas para o cálculo da remuneração por trabalho suplementar, por cada fração de 15 minutos de trabalho.

4- O disposto nas alíneas do número 2 é aplicável, com as necessárias adaptações, ao gozo de descanso compensatório resultante da prestação de trabalho suplementar, excetuando o descanso compensatório por trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal obrigatório.

5- Quando da prestação de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, o trabalhador tem direito a receber, no mínimo, o correspondente a um período de 4 horas de trabalho, sem prejuízo do trabalho efetivamente prestado. No caso do trabalho ser prestado em dia de descanso obrigatório e seja qual for o período de trabalho prestado, o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório, com ressalva das seguintes situações:

a) Nos casos de prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório motivado pela falta imprevista do trabalhador que deveria ocupar o posto de trabalho no turno seguinte, quando a sua duração não ultrapassar duas horas, o trabalhador terá direito a um descanso compensatório de duração igual ao período de trabalho prestado naquele dia. O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário;

b) Por trabalho prestado em dia de descanso resultante do prolongamento do dia anterior, até ao limite máximo de três horas, é devido ao trabalhador o pagamento de horas suplementares referentes unicamente ao período de trabalho efetivamente prestado, não havendo direito à transferência do dia de descanso.

#### Cláusula 46.<sup>a</sup>-A

##### (Disposição de salvaguarda)

1- Logo que cessem as restrições legais imperativas atualmente em vigor, as partes signatárias do presente acordo promoverão uma negociação com vista a fixar as percentagens relativas à remuneração do trabalho suplementar, ficando desde já fixados como valor mínimo a praticar desde a cessação das referidas restrições os seguintes acréscimos: Dia normal - 1.<sup>a</sup> hora, 40 %, 2.<sup>a</sup> hora e seguintes, 60 %; dias de descanso e feriados - 75 %.

2- O trabalho suplementar superior a 100 horas anuais é pago pelo valor da retribuição horária com os acréscimos definidos no Código do Trabalho.

#### Cláusula 68.<sup>a</sup>

##### (Conciliação família e trabalho)

1- A Rádio e Televisão de Portugal, SA estabelece em toda a atividade interna uma política de recursos humanos que promove a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, bem como políticas de conciliação entre a família e o trabalho, incluindo em relatório anual a caracterização, por género, dos recursos humanos, designadamente matéria salarial.

2- Os trabalhadores com filhos, naturais e adotados, que se encontrem em frequência escolar até ao terceiro

ciclo, têm o direito a um crédito de horas equivalente a 3 dias de trabalho por ano para o acompanhamento do progresso escolar, para cada filho.

3- O crédito de horas referido no número anterior equivale a 9 dias no caso de o menor a cargo ser portador de deficiência.

4- Nas situações em que os pais sejam ambos trabalhadores da Rádio e Televisão de Portugal, SA os créditos podem ser repartidos, mas não são cumulativos.

5- A empresa manterá uma política de apoio financeiro a filhos e cônjuges portadores de deficiência, estipulada em normativos internos.

6- Sem prejuízo do estabelecido na lei, os trabalhadores que tenham de dar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente ao cônjuge ou afim na linha reta ascendente e descendente do 1.º grau, têm direito a um crédito de horas equivalente a 2 dias por trimestre.

7- Os trabalhadores podem ausentar-se ao serviço, sem perda de retribuição, pelo tempo estritamente necessário, para se deslocar a consultas ou tratamentos por prescrição médica para acompanhamento de filhos menores de 16 anos.

8- Sem prejuízo para o serviço, será concedida dispensa no dia do aniversário do trabalhador. Esta dispensa deverá ser gozada no próprio dia do aniversário. A título excepcional, por motivos de serviço devidamente fundamentados, esta dispensa poderá ser transferida, nos 15 dias seguintes ao dia de aniversário, desde que a mesma seja efetivamente gozada pelo trabalhador. Não é permitido acréscimo de encargos decorrentes da prestação de trabalho suplementar em razão do dia facultado.

Sem prejuízo para o serviço, poderá ser concedida dispensa, correspondente a meio horário de trabalho no dia do aniversário dos filhos menores ou equiparados, até aos 14 anos, inclusive. Esta dispensa só pode ser gozada no próprio dia do aniversário, não podendo ser transferida para outro dia.

9- Sem prejuízo para o serviço, o trabalhador pode, com autorização prévia da chefia, ser dispensado de serviço até três dias por ano, para tratar de assuntos de ordem familiar ou pessoal.

10- Os créditos de horas referidos nos números anteriores contam como tempo de serviço para todos os efeitos, inclusive retribuição.

11- Para efeitos dos números 2, 3, 5, 6 e 7 o trabalhador tem de fazer prova da situação escolar ou médica para filhos e cônjuge ou afim na linha reta ascendente e descendente do 1.º grau.

12- No âmbito da conciliação entre a vida profissional e familiar o trabalhador pode solicitar o regime previsto no número 4 da cláusula 21.<sup>a</sup>

13- Eliminar as cláusulas 25.<sup>a</sup> (Horário misto) e 72.<sup>a</sup> (Disposição transitória - Subsídio de refeição).

14- Alterar o artigo 2.º e os quadros A e B do anexo I-B - Regulamento das Deslocações em Serviço, nos seguintes termos:

#### Artigo 2.º

1- Entende-se por deslocação diária aquela que não impossibilita o trabalhador de pernoitar no seu domicílio habitual.

2- Entende-se por deslocação temporária a que não permite a pernoita no domicílio habitual e não excede os 10 dias de duração.

3- Constituem deslocações especiais:

a) As que têm duração superior a 10 dias consecutivos, quer a deslocação ocorra no país ou no estrangeiro, ou as que envolvam ocupação intensiva, entendendo-se como tal a duração efetiva de trabalho superior em média a dez horas de trabalho diárias;

b) As que envolvam situações de risco, tais como deslocações para zonas de conflito (guerra, perturbação da ordem pública) ou assoladas por catástrofes, epidemias ou acentuada carência de meios de sobrevivência.

4- Nas situações de deslocação diária, temporária e ou especial não se aplicam os limites previstos no número 2 da cláusula 17.<sup>a</sup> nem o limite de dias consecutivos de trabalho.

5- Caso o período de deslocação tenha prejudicado um período de folgas coincidente com o sábado e domingo, estas deverão ser gozadas no primeiro sábado e domingo mais próximo disponível, subsequentes ao regresso, por forma a não pôr em causa o princípio previsto no número 4 da cláusula 32.<sup>a</sup>

6- A transformação de uma deslocação temporária em deslocação especial terá de ter o acordo do trabalhador. Caso o trabalhador não dê o seu acordo e na impossibilidade da sua substituição, manter-se-á o regime da deslocação temporária.

## QUADRO A

**Deslocações em serviço dentro do território nacional**

		Observações
Diária completa	31,38 €	Sem alojamento
Frações		
Almoço	15,69 €	Partida antes das 13h00
Jantar	15,69 €	Chegada depois das 20h00

## QUADRO B

**Deslocações em serviço ao estrangeiro**

		Observações
Diária completa	74,46 €	Sem alojamento
Frações		
Almoço	37,23 €	Partida antes das 13h00
Jantar	37,23 €	Chegada depois das 20h00

4- Alterar os artigos 11.º e 12.º do anexo I-C - Plano de Prestação de Cuidados de Saúde, que passam a ter a seguinte redação:

## Artigo 11.º

**Comparticipação nas consultas**

As consultas, independentemente de serem pagas através da seguradora, nos termos do número 2 do artigo 9.º, ou diretamente pelo beneficiário, nos termos do número 4 do mesmo artigo, são participadas pela seguradora nos termos seguintes:

- a) Clínica geral ..... 12,50 €;  
 b) Especialidades ..... 16,00 €.

## Artigo 12.º

**Comparticipação em estomatologia e ortodôncia**

No tratamento de estomatologia e ortodôncia, a seguradora participa, por cada ano, até ao máximo de 1000,00 € por beneficiário e beneficiário indireto, nos termos seguintes:

- Consultas e tratamentos efetuados ..... 60 %.

5- Alterar o anexo III-B - Regime remuneratório de horários de trabalho, nos seguintes termos:

Regimes	Horas	Feriado	Noct.	Suplem.	Sábado/ domingo	Alt. folg.	Subs.	Min.	Máx.	
Horários especiais	D1	07/23	N/incl.	N/incl.	N/incl.	-	Não	1,25 %	15,38 €	N.A.
	D2	06/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	-	Não	2,5 %	30,75 €	N.A.
	D3	05/01	N/incl.	N/incl.	N/incl.	-	Não	5,0 %	61,50 €	N.A.
	D4	07/23	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	Não	2,5 %	30,75 €	N.A.
	D5	06/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	Não	5,0 %	61,50 €	N.A.
	D6	05/01	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	Não	7,5 %	92,25 €	N.A.
	I1	07/23	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	Não	5,0 %	61,50 €	N.A.
	I2	06/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	Não	7,5 %	92,25 €	N.A.
	I3	05/01	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	Não	10,0 %	123,00 €	N.A.
	I4	07/23	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	1/mês	10,0 %	123,00 €	N.A.
	I5	06/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	1/mês	12,5 %	153,75 €	N.A.
	I6	05/01	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	1/mês	15,0 %	184,50 €	N.A.
	N	21/09	Incl.	N/incl.	N/incl.	Incl.	Não	25,0 %	N.A.	N.A.
Turnos	T1	07/23	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	Não	7,5 %	92,25 €	N.A.
	T2	05/01	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	Não	12,5 %	153,75 €	N.A.
	TR	00/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	Não	20,0 %	246,00 €	N.A.
Isenção	B	00/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	1/mês	10,0 %	N.A.	N.A.
	C	00/24	N/incl.	N/incl.	N/incl.	10,00 €/dia	1/mês	> 10 % e < 22,5 %	N.A.	N.A.
	A	00/24	Incl. > 3 000,00 €	Incl.	Incl.	Incl.	Livre	22,5 %	N.A.	N.A.

## 6- Anexo II-B - Síntese de funções tipo/categorias e níveis de desenvolvimento

## ANEXO II-B

## Síntese de funções/tipo/categorias e níveis de desenvolvimento

Áreas de conhecimento		Funções tipo/categorias		Níveis de desenvolvimento/ carreiras
1	Manutenção de infra-estruturas e apoio aos serviços	1.1.	Assistente de manutenção de infraestruturas	ND1/ND2/ND3
		1.2.	Assistente de apoio aos serviços	ND1/ND2/ND3
2	Artes visuais	2.1.	Assistente de artes visuais	ND1/ND2/ND3
		2.2.	Técnico de artes visuais	ND1/ND2/ND3
		2.3.	Técnico de grafismo	ND1/ND2/ND3
		2.4.	Técnico de cenografia	ND1/ND2/ND3
3	Manutenção técnica	3.1.	Eletricista	ND1/ND2/ND3
		3.2.	Técnico de comunicações	ND1/ND2/ND3
		3.3.	Técnico de eletrónica	ND1/ND2/ND3

4	Sistemas de informação e multimédia	4.1.	Técnico de plataformas multimédia	ND1/ND2/ND3
		4.2.	Técnico de sistemas de informação	ND1/ND2/ND3
5	Operação e sistemas	5.1.	Assistente de operações	ND1/ND2/ND3
		5.2.	Técnico de imagem	ND1/ND2/ND3
		5.3.	Técnico de sistemas audiovisuais	ND1/ND2/ND3
		5.4.	Técnico de som	ND1/ND2/ND3
		5.5.	Técnico de iluminação	ND1/ND2/ND3
		5.6.	Editor de imagem	ND1/ND2/ND3
		5.7.	Técnico de gestão de sistemas	ND1/ND2
6	Produção de programas	6.1.	Assistente de programas/informação	ND1/ND2/ND3
		6.2.	Técnico de planeamento e gestão de meios	ND1/ND2/ND3
		6.3.	Locutor/apresentador	ND1/ND2/ND3
		6.4.	Técnico de promoção de programas	ND1/ND2/ND3
		6.5.	Sonorizador	ND1/ND2
		6.6.	Técnico de gestão de emissão	ND1/ND2/ND3
		6.7.	Produtor	ND1/ND2/ND3/ND4
		6.8.	Realizador	ND1/ND2/ND3/ND4
7	Jornalismo	7.1.	Jornalista - Repórter	ND1/ND2/ND3/ND4
		7.2.	Jornalista - Redator	ND1/ND2/ND3/ND4/ND5
8	Documentação e arquivo	8.1.	Assistente de documentalista	ND1/ND2
		8.2.	Documentalista	ND1/ND2/ND3
9	Administrativa e similares	9.1.	Técnico administrativo	ND1/ND2/ND3/ND4
10	Especialista	10.1.	Especialista	ND1/ND2/ND3/ND4
11	Gestão	11.1.	Quadro	ND1/ND2/ND3
		11.2.	Quadro superior	ND1/ D2/ND3
			Responsável operacional	ND1/ND2
			Responsável técnico	ND1/ND2
			Coordenador técnico	ND1/ND2

7- Atualizar a tabela salarial nos termos constantes do anexo III-A

ANEXO III A

Tabela salarial

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	43a	44	45	46a	47	47a	48	49	50	51	52	53	54																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
Ass. Merc. Infraestrutur.	870,50	890,50	911,50	931,50	954,50	974,50	997,50	1.023,50	1.048,50	1.074,50	1.099,50	1.127,50	1.156,50	1.184,50	1.202,50	1.222,50	1.243,50	1.264,50	1.287,50	1.308,50	1.329,50	1.350,50	1.371,50	1.392,50	1.413,50	1.434,50	1.455,50	1.476,50	1.497,50	1.518,50	1.539,50	1.560,50	1.581,50	1.602,50	1.623,50	1.644,50	1.665,50	1.686,50	1.707,50	1.728,50	1.749,50	1.770,50	1.791,50	1.812,50	1.833,50	1.854,50	1.875,50	1.896,50	1.917,50	1.938,50	1.959,50	1.980,50	2.001,50	2.022,50	2.043,50	2.064,50	2.085,50	2.106,50	2.127,50	2.148,50	2.169,50	2.190,50	2.211,50	2.232,50	2.253,50	2.274,50	2.295,50	2.316,50	2.337,50	2.358,50	2.379,50	2.400,50	2.421,50	2.442,50	2.463,50	2.484,50	2.505,50	2.526,50	2.547,50	2.568,50	2.589,50	2.610,50	2.631,50	2.652,50	2.673,50	2.694,50	2.715,50	2.736,50	2.757,50	2.778,50	2.799,50	2.820,50	2.841,50	2.862,50	2.883,50	2.904,50	2.925,50	2.946,50	2.967,50	2.988,50	3.009,50	3.030,50	3.051,50	3.072,50	3.093,50	3.114,50	3.135,50	3.156,50	3.177,50	3.198,50	3.219,50	3.240,50	3.261,50	3.282,50	3.303,50	3.324,50	3.345,50	3.366,50	3.387,50	3.408,50	3.429,50	3.450,50	3.471,50	3.492,50	3.513,50	3.534,50	3.555,50	3.576,50	3.597,50	3.618,50	3.639,50	3.660,50	3.681,50	3.702,50	3.723,50	3.744,50	3.765,50	3.786,50	3.807,50	3.828,50	3.849,50	3.870,50	3.891,50	3.912,50	3.933,50	3.954,50	3.975,50	3.996,50	4.017,50	4.038,50	4.059,50	4.080,50	4.101,50	4.122,50	4.143,50	4.164,50	4.185,50	4.206,50	4.227,50	4.248,50	4.269,50	4.290,50	4.311,50	4.332,50	4.353,50	4.374,50	4.395,50	4.416,50	4.437,50	4.458,50	4.479,50	4.500,50	4.521,50	4.542,50	4.563,50	4.584,50	4.605,50	4.626,50	4.647,50	4.668,50	4.689,50	4.710,50	4.731,50	4.752,50	4.773,50	4.794,50	4.815,50	4.836,50	4.857,50	4.878,50	4.899,50	4.920,50	4.941,50	4.962,50	4.983,50	5.004,50	5.025,50	5.046,50	5.067,50	5.088,50	5.109,50	5.130,50	5.151,50	5.172,50	5.193,50	5.214,50	5.235,50	5.256,50	5.277,50	5.298,50	5.319,50	5.340,50	5.361,50	5.382,50	5.403,50	5.424,50	5.445,50	5.466,50	5.487,50	5.508,50	5.529,50	5.550,50	5.571,50	5.592,50	5.613,50	5.634,50	5.655,50	5.676,50	5.697,50	5.718,50	5.739,50	5.760,50	5.781,50	5.802,50	5.823,50	5.844,50	5.865,50	5.886,50	5.907,50	5.928,50	5.949,50	5.970,50	5.991,50	6.012,50	6.033,50	6.054,50	6.075,50	6.096,50	6.117,50	6.138,50	6.159,50	6.180,50	6.201,50	6.222,50	6.243,50	6.264,50	6.285,50	6.306,50	6.327,50	6.348,50	6.369,50	6.390,50	6.411,50	6.432,50	6.453,50	6.474,50	6.495,50	6.516,50	6.537,50	6.558,50	6.579,50	6.600,50	6.621,50	6.642,50	6.663,50	6.684,50	6.705,50	6.726,50	6.747,50	6.768,50	6.789,50	6.810,50	6.831,50	6.852,50	6.873,50	6.894,50	6.915,50	6.936,50	6.957,50	6.978,50	6.999,50	7.020,50	7.041,50	7.062,50	7.083,50	7.104,50	7.125,50	7.146,50	7.167,50	7.188,50	7.209,50	7.230,50	7.251,50	7.272,50	7.293,50	7.314,50	7.335,50	7.356,50	7.377,50	7.398,50	7.419,50	7.440,50	7.461,50	7.482,50	7.503,50	7.524,50	7.545,50	7.566,50	7.587,50	7.608,50	7.629,50	7.650,50	7.671,50	7.692,50	7.713,50	7.734,50	7.755,50	7.776,50	7.797,50	7.818,50	7.839,50	7.860,50	7.881,50	7.902,50	7.923,50	7.944,50	7.965,50	7.986,50	8.007,50	8.028,50	8.049,50	8.070,50	8.091,50	8.112,50	8.133,50	8.154,50	8.175,50	8.196,50	8.217,50	8.238,50	8.259,50	8.280,50	8.301,50	8.322,50	8.343,50	8.364,50	8.385,50	8.406,50	8.427,50	8.448,50	8.469,50	8.490,50	8.511,50	8.532,50	8.553,50	8.574,50	8.595,50	8.616,50	8.637,50	8.658,50	8.679,50	8.700,50	8.721,50	8.742,50	8.763,50	8.784,50	8.805,50	8.826,50	8.847,50	8.868,50	8.889,50	8.910,50	8.931,50	8.952,50	8.973,50	8.994,50	9.015,50	9.036,50	9.057,50	9.078,50	9.099,50	9.120,50	9.141,50	9.162,50	9.183,50	9.204,50	9.225,50	9.246,50	9.267,50	9.288,50	9.309,50	9.330,50	9.351,50	9.372,50	9.393,50	9.414,50	9.435,50	9.456,50	9.477,50	9.498,50	9.519,50	9.540,50	9.561,50	9.582,50	9.603,50	9.624,50	9.645,50	9.666,50	9.687,50	9.708,50	9.729,50	9.750,50	9.771,50	9.792,50	9.813,50	9.834,50	9.855,50	9.876,50	9.897,50	9.918,50	9.939,50	9.960,50	9.981,50	10.002,50	10.023,50	10.044,50	10.065,50	10.086,50	10.107,50	10.128,50	10.149,50	10.170,50	10.191,50	10.212,50	10.233,50	10.254,50	10.275,50	10.296,50	10.317,50	10.338,50	10.359,50	10.380,50	10.401,50	10.422,50	10.443,50	10.464,50	10.485,50	10.506,50	10.527,50	10.548,50	10.569,50	10.590,50	10.611,50	10.632,50	10.653,50	10.674,50	10.695,50	10.716,50	10.737,50	10.758,50	10.779,50	10.800,50	10.821,50	10.842,50	10.863,50	10.884,50	10.905,50	10.926,50	10.947,50	10.968,50	10.989,50	11.010,50	11.031,50	11.052,50	11.073,50	11.094,50	11.115,50	11.136,50	11.157,50	11.178,50	11.199,50	11.220,50	11.241,50	11.262,50	11.283,50	11.304,50	11.325,50	11.346,50	11.367,50	11.388,50	11.409,50	11.430,50	11.451,50	11.472,50	11.493,50	11.514,50	11.535,50	11.556,50	11.577,50	11.598,50	11.619,50	11.640,50	11.661,50	11.682,50	11.703,50	11.724,50	11.745,50	11.766,50	11.787,50	11.808,50	11.829,50	11.850,50	11.871,50	11.892,50	11.913,50	11.934,50	11.955,50	11.976,50	11.997,50	12.018,50	12.039,50	12.060,50	12.081,50	12.102,50	12.123,50	12.144,50	12.165,50	12.186,50	12.207,50	12.228,50	12.249,50	12.270,50	12.291,50	12.312,50	12.333,50	12.354,50	12.375,50	12.396,50	12.417,50	12.438,50	12.459,50	12.480,50	12.501,50	12.522,50	12.543,50	12.564,50	12.585,50	12.606,50	12.627,50	12.648,50	12.669,50	12.690,50	12.711,50	12.732,50	12.753,50	12.774,50	12.795,50	12.816,50	12.837,50	12.858,50	12.879,50	12.900,50	12.921,50	12.942,50	12.963,50	12.984,50	13.005,50	13.026,50	13.047,50	13.068,50	13.089,50	13.110,50	13.131,50	13.152,50	13.173,50	13.194,50	13.215,50	13.236,50	13.257,50	13.278,50	13.299,50	13.320,50	13.341,50	13.362,50	13.383,50	13.404,50	13.425,50	13.446,50	13.467,50	13.488,50	13.509,50	13.530,50	13.551,50	13.572,50	13.593,50	13.614,50	13.635,50	13.656,50	13.677,50	13.698,50	13.719,50	13.740,50	13.761,50	13.782,50	13.803,50	13.824,50	13.845,50	13.866,50	13.887,50	13.908,50	13.929,50	13.950,50	13.971,50	13.992,50	14.013,50	14.034,50	14.055,50	14.076,50	14.097,50	14.118,50	14.139,50	14.160,50	14.181,50	14.202,50	14.223,50	14.244,50	14.265,50	14.286,50	14.307,50	14.328,50	14.349,50	14.370,50	14.391,50	14.412,50	14.433,50	14.454,50	14.475,50	14.496,50	14.517,50	14.538,50	14.559,50	14.580,50	14.601,50	14.622,50	14.643,50	14.664,50	14.685,50	14.706,50	14.727,50	14.748,50	14.769,50	14.790,50	14.811,50	14.832,50	14.853,50	14.874,50	14.895,50	14.916,50	14.937,50	14.958,50	14.979,50	15.000,50	15.021,50	15.042,50	15.063,50	15.084,50	15.105,50	15.126,50	15.147,50	15.168,50	15.189,50	15.210,50	15.231,50	15.252,50	15.273,50	15.294,50	15.315,50	15.336,50	15.357,50	15.378,50	15.399,50	15.420,50	15.441,50	15.462,50	15.483,50	15.504,50	15.525,50	15.546,50	15.567,50	15.588,50	15.609,50	15.630,50	15.651,50	15.672,50	15.693,50	15.714,50	15.735,50	15.756,50	15.777,50	15.798,50	15.819,50	15.840,50	15.861,50	15.882,50	15.903,50	15.924,50	15.945,50	15.966,50	15.987,50	16.008,50	16.029,50	16.050,50	16.071,50	16.092,50	16.113,50	16.134,50	16.155,50	16.176,50	16.197,50	16.218,50	16.239,50	16.260,50	16.281,50	16.302,50	16.323,50	16.344,50	16.365,50	16.386,50	16.407,50	16.428,50	16.449,50	16.470,50	16.491,50	16.512,50	16.533,50	16.554,50	16.575,50	16.596,50	16.617,50	16.638,50	16.659,50	16.680,50	16.701,50	16.722,50	16.743,50	16.764,50	16.785,50	16.806,50	16.827,50	16.848,50	16.869,50	16.890,50	16.911,50	16.932,50	16.953,50	16.974,50	16.995,50	17.016,50	17.037,50	17.058,50	17.079,50	17.100,50	17.121,50	17.142,50	17.163,50	17.184,50	17.205,50	17.226,50	17.247,50	17.268,50	17.289,50	17.310,50	17.331,50	17.352,50	17.373,50	17.394,50	17.415,50	17.436,50	17.457,50	17.478,50	17.499,50	17.520,50	17.541,50	17.562,50	17.583,50	17.604,50	17.625,50	17.646,50	17.667,50	17.688,50	17.709,50	17.730,50	17.751,50	17.772,50	17.793,50	17.814,50



8- A empresa providenciará pelo processo de registo e publicação do acordo de empresa junto das entidades competentes.

Lisboa, feito aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

Pela Rádio e Televisão de Portugal, SA:

*Nicolau Santos*, presidente do conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.  
*Maria Luísa Coelho Ribeiro*, vogal do conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.  
*Hugo Graça Figueiredo*, vogal do conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;
- SERS - Sindicato dos Engenheiros;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*Maria João Teixeira Leite Dias Ribeiro*, na qualidade de mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, por si e em representação do sindicato seu filiado:

- SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios Telecomunicações Media e Serviços.

*Clarisse Manuela Alexandre dos Santos*, na qualidade de mandatária.

Pelo SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

*Luís Vítor Rijo Alves Fernandes*, na qualidade mandatário.  
*Susana Odília Bernardes Martins Faria*, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

*Manuel Francisco A. C. Gonçalves*, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.  
*Ildebrando de Jesus Pereira Aires*, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

*Silvestre Francisco Coelho Ribeiro*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

*Ana Isabel Martins Costa Barbosa*, na qualidade de mandatária.  
*Luís Filipe Marques Simões*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Meios Audiovisuais - SMAV:

*Clarisse Manuela Alexandre dos Santos*, na qualidade de secretária-geral.  
*Edgar Manuel Rodrigues Canelas*, na qualidade de secretário-nacional.  
*César António Duarte Mendes*, na qualidade de tesoureiro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT, por si e em representação das seguintes associações sindicais:

*Nuno Martins Rodrigues*, na qualidade de mandatário.  
*Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos*, na qualidade de mandatário.  
*José Manuel Silva Lopes*, na qualidade de mandatário.  
*Fernando Gonçalves de Andrade*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA - STE:

*Nuno Martins Rodrigues*, na qualidade de mandatário.  
*Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos*, na qualidade de mandatário.  
*José Manuel Silva Lopes*, na qualidade de mandatário.  
*Fernando Gonçalves de Andrade*, na qualidade de mandatário.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

*Nuno Martins Rodrigues*, na qualidade de mandatário.

*Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos*, na qualidade de mandatário.

*José Manuel Silva Lopes*, na qualidade de mandatário.

*Fernando Gonçalves de Andrade*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

*Nuno Martins Rodrigues*, na qualidade de mandatário.

*Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos*, na qualidade de mandatário.

*José Manuel Silva Lopes*, na qualidade de mandatário.

*Fernando Gonçalves de Andrade*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI:

*Nuno Martins Rodrigues*, na qualidade de mandatário.

*Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos*, na qualidade de mandatário.

*José Manuel Silva Lopes*, na qualidade de mandatário.

*Fernando Gonçalves de Andrade*, na qualidade de mandatário.

Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações - FECTRANS, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

*Nuno Martins Rodrigues*, na qualidade de mandatário.

*Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos*, na qualidade de mandatário.

*José Manuel Silva Lopes*, na qualidade de mandatário.

*Fernando Gonçalves de Andrade*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 31 de maio de 2024, a fl. 67 do livro n.º 13, com o n.º 159/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.